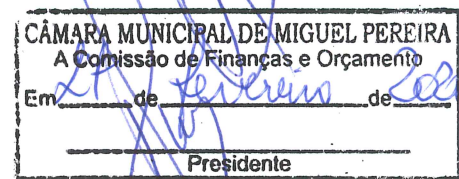
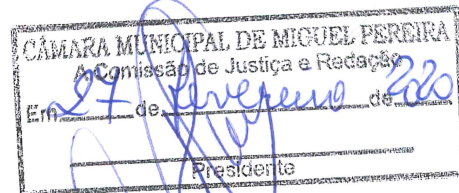




CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 027 / 2020

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

MENSAGEM Nº 022/2020



Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 766.439,18 (setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
DATA 27 / 02 / 2020
PRESIDENTE

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Recursos Royalties Estado demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,
Miguel Pereira, 27 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 27 / 02 / 2020

Jefferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº **3.539** DE DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 766.439,18 (setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 14 - R\$ 766.439,18 (Recursos Royalties Estado)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA DE TRABALHO

02.03.000.04.122.004.2.011 – Manutenção e Funcionamento do Órgão - SMARH

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.14	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 150.000,00
----------------	--	----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROGRAMA DE TRABALHO

02.05.000.04.122.010.2.023 – Manutenção e Funcionamento do Órgão - SMFPF

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.01.14	Serviços de Correspondência	R\$ 10.000,00
33.90.40.01.14	Serv.de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 532.439,18

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO

02.08.000.15.452.022.2.050 – Manutenção da Usina de Asfalto

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.14	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 74.000,00
----------------	--	---------------

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Royalties Estado, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à fevereiro/2019)	R\$ 286.950,32
2 - Arrecadação do 2º período X1 (março à dezembro/2019)	R\$ 1.581.863,95
Total	R\$ 1.868.814,27
3 - Arrecadação do 1º período X2 (Janeiro à fevereiro/2020)	R\$ 392.396,16
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2020)	R\$ 1.789.155,93

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 392.396,16}{R\$ 286.950,32} \times 100 = 136,75 \%$$

$$\Delta = 136,75 \% - 100,00 = 36,75 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$R\$ 1.581.863,95 \times 36,75 \% = R\$ 581.335,00$$

$$R\$ 1.581.863,95 + R\$ 581.335,00 = R\$ 2.163.198,95$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2020. R\$ 1.789.155,93

B) Arrecadação (C + D) R\$ 2.555.595,11

C) Do dia 1º/01 à 29/02/2020 R\$ 392.396,16

D) Que vai do mês da solicitação do crédito
até 31/12/2019, referente ao ano anterior,
aplicada a taxa de incremento da Receita
verificada no primeiro período. R\$ 2.163.198,95

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 766.439,18
Este crédito	<u>R\$ 766.439,18</u>
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) – Os recursos advindos do Royalties Estado serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.0.0.0.00 – Receita Patrimonial
1320.00.0.0.0.00 – Valores Mobiliários
1321.00.1.0.0.00 – Remuneração de Depósitos Bancários
1321.00.1.1.5.00 – Remuneração de Depósitos Bancários F. 05 e 14
1321.00.1.1.5.03 – Remuneração de Depósitos Bancários/0058162-3
1321.00.1.1.5.04 – Remuneração de Depósitos Bancários/0260480-9
1321.00.1.1.5.05 – Remuneração de Depósitos Bancários/0011091-4
1700.00.0.0.0.00 – Transferências Correntes
1720.00.0.0.0.00 – Transferências dos Estados e Distrito Federal e de suas Entidades
1728.00.0.0.0.00 – Transferências dos Estados
1728.02.3.0.0.00 – Cota-Parte/Royalties - Compensação Financeira
1728.02.3.1.0.00 – Cota-Parte/Royalties Estado - Compensação Financeira

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal